

cinco regiões da cidade. A ideia é articular junto às lideranças de todas as regiões a implantação de estruturas, tecnologias e logísticas para a formação desses roteiros turísticos com viés ambiental. Então, a ideia é chamar lojistas, chamar associações, chamar moradores, chamar escolas, alunos, professores, formadores de opinião para formar, em todas as regiões da cidade; isso é muito importante. Nós da Secretaria do Verde temos uma visão geral da cidade, nós não queremos implantar projetos extremamente locais. Nós entendemos que as regiões possuem caracterizações, características diferentes entre si, mas nós precisamos ampliar a abordagem ambiental por todo o Município. Um Município do tamanho, da extensão de São Paulo, tem essa necessidade. O projeto, o edital FEMA 15: formação e implantação de hortas escolares pedagógicas, em consonância à Lei da Merenda Mais Orgânica. Então, a ideia é também, nas quatro regiões da cidade, pegar, nesse projeto-piloto, uma escola por região e implantar hortas pedagógicas. Finalmente, o penúltimo projeto: elaboração do plano de manejo da APA Municipal Bororé-Colônia, também atendimento à legislação, e o último projeto é um projeto feito pelo Instituto Biológico de São Paulo em 2009. Uma tecnologia, uma logística que eles desenvolveram de diagnóstico e tratamento de população arbórea. Nesse projeto encomendado pela Secretaria do Verde, com recursos do FEMAs, será feito o levantamento de 8.000 exemplares, também em várias regiões da cidade - as regiões mais críticas, com um número maior de quedas ou de enfermidades. Serão avaliados 8.000 exemplares, com o diagnóstico e tratamento para enfermidades de formigas, cupins, fungos e assim por diante. Então, esse é um projeto bastante interessante, que tem parceria com o Instituto Biológico de São Paulo. Alguma dúvida, alguma consideração? Novamente eu reforço o pedido de enviar aos Conselheiros para que todos tenham em detalhe as informações, Ok? Alguma consideração adicional, Senhores Conselheiros?

**Cons. Aldo, ECÓLEO** - Bom dia a todos. Aldo, da ECÓLEO. Tô iniciando hoje praticamente, né, após a posse como Conselheiro, mas eu gostaria de fazer... eu vou fazer uma pergunta, mas não precisa ser respondida agora, mas no decorrer das próximas reuniões, que é exatamente o que eu comecei a conversar com a Camila, que ela é da Secretaria de Gestão, e diz respeito ao seguinte: em que medida que as diretrizes e metas seja começando... mundiais, federais, estaduais e municipais, em que medida que essas diretrizes interferem ou têm algum tipo de relação com as atividades do CONFEMA, com o FEMAs etc.? Quer dizer, como é que a gente pode entender isso de forma maior, inclusive para poder ver como é que a sociedade pode participar mais diretamente. E eu agradeço também a atenção que vocês estão dando a nós aí, os Conselheiros, a sua disposição e disponibilidade de prestar as informações. E é isso. Obrigado.

**José Manuagueria (Coordenador)** - Obrigado, Conselheiro. Aproveito para começar a responder. Acho que é válido. O FEMAs é regido pela Lei 14.887, de 2009, que prevê a reestruturação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. No artigo, se eu não me engano 60, trata da elaboração das diretrizes da utilização dos recursos do FEMAs para projetos. Essas diretrizes são aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente, o CADES. Então, todo ano as diretrizes são apresentadas aos Conselheiros do CADES. O Conselho do CADES é formado paritariamente por membros do setor público e da sociedade civil organizada. São 36 Conselheiros, se não me falha a memória, e todo ano as diretrizes são apresentadas, exaustivamente discutidas. Inclusive, neste ano nós tivemos uma discussão bastante extensa, que levou a aprovação das diretrizes somente em junho. Foi um processo bastante desgastante, mas nós obtivemos a aprovação por unanimidade das 24 diretrizes que regem os projetos que visem a utilização de recursos do FEMAs. Essas diretrizes estão disponíveis no site da Secretaria, nós podemos enviar também aos Senhores Conselheiros, para que fique bastante claro qual é a nossa linha de atuação. Essas diretrizes, uma vez aprovadas, nos permitem levar projetos para a deliberação. Então, existe uma lista de mais de uma centena de projetos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e de entidades da organização civil que nós submetemos à aprovação, à priorização junto ao Secretário do Verde e Meio Ambiente e os Diretores de Departamentos. Então, são feitas várias reuniões, onde a gente discute "qual o projeto é mais relevante, qual projeto é mais importante, qual nós podemos pleitear recursos do FEMAs, ou recursos da fonte da Secretaria, ou recursos de emendas parlamentares?" Então, é feita uma priorização. A partir dessa priorização, aí sim nós desenvolvemos a especificação técnica do projeto, chamamos as Comissões para validar e apresentamos aos Senhores Conselheiros do CONFEMA. Então, o fluxo, aproximadamente, é esse. É feita uma priorização com base nos projetos existentes, com base nas diretrizes previamente aprovadas pelo CADES. Em janeiro próximo agora, nós iniciaremos uma nova rodada de apresentações ao CADES para a aprovação das novas diretrizes para 2018. É claro que a gente espera que o processo agora seja bem mais rápido dado que a discussão em 2017 foi bastante profunda. Respondido, Conselheiro? Tá ótimo. Alguma consideração adicional? Ok? Por favor, Conselheiro, se puder se identificar.

**Cons. Caio, IAB** - Meu nome é Caio, sou representante do IAB, IAB São Paulo. Acho muito importante. Muitos dos projetos que nós deliberamos... em cima de uma prática que eu tenho. Essa questão dos parques na periferia. Por exemplo, o primeiro projeto nosso de monitoramento de parques e áreas verdes, acho que ele é fundamental. E eu digo isso em cima de uma prática minha, que eu já tive reuniões aqui na gestão anterior e nessa gestão com o Secretário de Meio Ambiente e Secretário de Habitação em cima das ocupações das APP. E é um escândalo o que acontece na cidade. Não é culpa dessa gestão, da gestão anterior. É uma prática de falta de recursos da população pobre, que como alternativa vê beira de córrego para ocupar. Bem, nesse sentido eu estou vendo que o FEMAs delibera sobre projetos em andamento, ele não inicia os projetos. Mas, assim, pela minha prática eu tô lá, vou fazer, continuar fazendo minhas reuniões aqui, reuniões com os Prefeitos Regionais. Foi o Prefeito Regional da Casa Verde que nos levou no Parque do Córrego do Bispo, que é um escândalo a ocupação daquilo. Desculpa, eu tô fazendo uma colocação, colocando uma dificuldade, mas entendendo a importância do FEMAs na deliberação dos projetos. Eu tô procurando uma forma de ver como viabilizar os projetos de interesse da Secretaria do Verde e Meio Ambiente nas áreas verdes, nas áreas de preservação ambiental do Município de São Paulo.

**José Manuagueria (Coordenador)** - Muito obrigado, Conselheiro. Eu gostaria de fazer duas considerações. A primeira, o projeto de monitoramento ele é especialmente importante na medida em que ele traz velocidade para os alertas de eventuais ocupações irregulares. A atualização prevista do banco de imagens seria semanal. Então, em vez de nós aguardarmos uma denúncia ou aguardar a Guarda Florestal realizar as suas rotas de investigação, nós teríamos esse sinal de alerta aqui na Secretaria do Verde ou na Secretaria de Gestão ou na entidade que fizer esse acompanhamento (falha microfone). Então, isso traz muita agilidade, muita assertividade. A gente vai exatamente onde está ocorrendo, por exemplo, o desmatamento (falha microfone). E a gente sabe que quanto mais rápido nós tivermos essa ação, menor a chance do problema crescer. (falha no microfone) hoje, semana que vem serão cinco, daqui a duas semanas serão 50. Então, é muito importante essa velocidade. A segunda consideração é com relação a apresentação de projetos. Nós, da Diretoria de Políticas Públicas, representando a Diretoria de Gerenciamento do FEMAs, nós estamos sempre de portas abertas a receber sugestões e propostas que possam nos levar ao desenvolvimento de projetos, seja com utilização de recursos do FEMAs, seja com utilização de outras fontes de recurso. Então, essa é uma prática bastante habitual na atual gestão. Nós recebemos rotineiramente entidades, empresas e

interessados em apresentar ideias, que podem ou não levar a um projeto físico, mas, assim, nós estamos em processo constante de alimentação desse nosso banco de projetos. Isso é fundamental para a nossa sobrevivência, para a consecução do nosso trabalho, certo? Então, eu gostaria de deixar registrado isso. Nós da Secretaria do Verde estamos sempre à disposição para ouvir toda e qualquer colaboração, que será sempre muito bem vinda, Ok? Conselheiro?

**Cons. Caio, IAB** - Caio do IAB. Só complementando em cima da sua fala também. Por exemplo, nós deliberamos sobre hortas comunitárias. É fundamental na periferia a possibilidade de ocupação de APP com hortas comunitárias ou pomares até como geração de renda para a população pobre, por isso eu acho que são projetos importantes que nós deliberaremos.

**José Manuagueria (Coordenador)** - Perfeito, Conselheiro. Muito obrigado. Alguma consideração? Podemos encerrar? Agradeço a presença de todos. Hoje é pauta foi rápida, mas acho que bastante importante para a equalização de informações. Agradeço mais uma vez a presença de todos e declaro encerrada a 126ª reunião do FEMAs. Obrigado.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO - CJCAD-SIURB

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL  
Processo nº 2017-0.140.052-5  
Interessado: **JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**  
I. Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.140.052-5, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro - CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/MSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I - Conservação: 3. Pavimentação em Blocos Intervalados / Paralelepípedos - Grupo "A"; Categoria II - Edificações: 1. Obras Novas - Grupo "D" e 2. Obras de Reforma - Grupo "B"; Categoria III - Galerias de Águas Pluviais: 1. Obras Novas - Grupo "A"; Categoria V - Paisagismo: 2. Implantação de Áreas Verdes e 3. Conservação de Áreas Verdes - Grupo "Único"; Categoria VI - Pavimentação: 1. Obras Novas - Grupo "C"; Categoria VII - Serviços Técnicos Profissionais Especializados: 3. Instalações Elétricas, 4. Sondagem, 5. Topografia - Grupo "Único".

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral. O prazo de validade do Certificado iniciar-se-á a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade até a data de 03/12/2017, podendo ser prorrogado e requerido dentro do período da vigência do contrato a ser emitido nos termos da Ata da Sessão de Deliberação.

### DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

**2017-0.115.971-2 - ELETROPAULO** - DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ELETROPAULO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.006.687-7 - COMGAS** - REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**2017-0.155.833-1 - TIM CELULAR**  
**COMUNIQUE-SE** - A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2017-0.254.052-1 - TIM CELULAR**  
**COMUNIQUE-SE** - A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2017-0.143.648-1 - SETE MEIA TELECOM**  
**COMUNIQUE-SE** - A SETE MEIA TELECOM fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2017-0.143.656-2 - SETE MEIA TELECOM**  
**COMUNIQUE-SE** - A SETE MEIA TELECOM fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2017-0.146.949-5 - WIRELESS**  
**COMUNIQUE-SE** - A WIRELESS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2015-0.106.338-0 - ALGAR**  
**COMUNIQUE-SE** - A ALGAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial - CONVIAS 2, Praça da República, 154 - 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

**2017-0.147.487-1 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 4/10/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 26403, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 28684, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.086.916-0 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 14, publicado no DOC de 20/05/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 74/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 01254 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.813-6 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 21/01/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 74/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 04708 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.036.486-8 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 29/04/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 74/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 06499 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.147.481-2 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 4/10/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 28786, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.147.484-7 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 23, publicado no DOC de 4/10/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 28753, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.147.500-2 - Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 4/10/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 26403, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.026.361-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 8/4/2016, aplicando 01 (uma)

multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 8790, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.914-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 22/1/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4953, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.823-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 22/01/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 02966, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.196.793-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 08, publicado no DOC de 23/10/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 605, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.134.490-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 19/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 13438, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.134.494-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 19/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 13471, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.098.122-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.19, publicado no DOC de 15/9/2017 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 12238, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.171.800-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.09, publicado no DOC de 06/08/2015 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satis-